



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14076 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

Disciplina os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes em relação às informações referentes às operações regradas pelo Convênio ICMS 136/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos transitórios a serem adotados até o aperfeiçoamento do programa de computador referido no § 2º do artigo 732-A do RICMS/RO aos requisitos do Convênio ICMS 110/07:

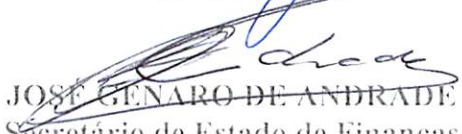
DECRETA

Art. 1º Enquanto o programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/2007 não estiver preparado para receber e processar as informações referentes ao diferimento ou suspensão do lançamento do imposto nas operações com B100, conforme regrado pelo Convênio ICMS 136/2008, aplicar-se-ão a essas operações os mesmos procedimentos previstos para o álcool etílico anidro combustível (AEAC) no Convênio ICMS 54/2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2009, 121ª da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


CIRO MUNECO LUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual